



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações de pessoal especificadas no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender às necessidades temporárias, sendo o prazo final dos mesmos a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogados por até 12 (doze) meses.

§ 2º - Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, a data, hora e local da contagem de pontos referente aos títulos, a divulgação dos resultados classificatórios, bem como quantitativos de vagas, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

§ 3º - As vagas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e aprovados no processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, e, de acordo com as necessidades da administração.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3º. Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada à devida proporcionalidade com a carga horária.

Parágrafo único - Os valores dos Vencimentos, especificados no Anexo I da presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que por ventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral;

Art. 4º. O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III - por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V – Suprimido.

Art. 5º. O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

Parágrafo único - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 13 de dezembro de 2019.

Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2019

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
Auxiliar de Enfermagem	40h	Ensino Fundamental Completo + Curso de Auxiliar de Enfermagem + registro no Conselho de Classe	01	1.423,84	1.423,84
Técnico de Enfermagem	40 h	Técnico de Nível Médio em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	12	1.539,76	18.477,12
Auxiliar de Enfermagem ESF/EACS	40h	Ensino Fundamental Completo + Registro no Conselho da área	01	1.423,84	1.423,84
Auxiliar de Saúde Bucal EAS/EACS	40h	Ensino Fundamental Completo + Registro no Respectivo Conselho de Classe	03	1.423,84	4.271,52
Enfermeiro	30h	Superior em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	06	3.311,29	19.867,74
Enfermeiro - ESF/EACS	40h	Superior em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	02	3.436,23	6.872,46
Cirurgião Dentista – ESF	40h	Superior em Odontologia + Registro no Conselho da Área	03	4.685,80	14.057,40

Salgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Fonoaudiólogo	30h	Superior em Fonoaudiologia + Registro no Conselho de Classe	02	3.311,29	6.622,58
Fisioterapeuta	30h	Superior em Fisioterapia + Registro no Conselho de Classe	02	3.311,29	6.622,58
Nutricionista	30h	Superior em Nutrição + Registro no Conselho de Classe	02	3.311,29	6.622,58
Farmacêutico	30h	Superior em Farmácia + Registro no Conselho de Classe	02	3.311,29	6.622,58
Técnico em Radiologia	24h	Técnico de Nível Médio em Radiologia	03	1.821,20	5.463,60
TOTAL			_____	_____	98.347,84

Balgado